

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 02/2022

### QUE FAZEM ENTRE SI A FUNPRESP-EXE E A EMPRESA SANTANDER BRASIL GESTÃO DE RECURSOS LTDA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE CARTEIRAS DE VALORES MOBILIÁRIOS, TÍTULOS E DIREITOS.

A **FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL DO PODER EXECUTIVO – FUNPRESP-EXE**, com sede no Edifício Corporate Financial Center – SCN - Quadra 02 – Bloco A – 2º Andar – Salas 202/203/204 – Brasília/DF, CEP: 70712-900, inscrita no CNPJ sob o nº 17.312.597/0001-02, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, o Sr. **CRISTIANO ROCHA HECKERT**, brasileiro, divorciado, portador da cédula de identidade nº 7.846.683– SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 983.397.376-00, cargo para o qual foi nomeado mediante a Resolução do Conselho Deliberativo nº 469, de 03 de dezembro de 2021 e por seu Diretor de Administração Substituto, o Sr. **ROBERTO MACHADO TRINDADE**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 130.896, expedida pela SSP/MS, inscrito no CPF sob o nº 099.533.531-15, nomeado através da Resolução do Conselho Deliberativo nº 119, de 24 de agosto de 2016, ambos residentes e domiciliados em Brasília/DF, nos termos do art. 34, inciso IX c/c arts. 21 e 24 do Estatuto da **CONTRATANTE**, de outro lado a empresa **SANTANDER BRASIL GESTÃO DE RECURSOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.231.177/0001-52, sediada na Av Presidente Juscelino Kubitschek, 2041 e 2235, Bloco A, 18º Andar, São Paulo/SP, CEP: 04543-011, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **RUDOLF GSCHLIFFNER**, brasileiro, união estável, portador(a) da cédula de identidade nº 435.009.758, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 318.999.308-41 e pela Sra. **BRUNA VITARELI NOVAIS**, brasileira, solteira, portador(a) da cédula de identidade nº 04.440.393.746, expedida pela DETRAN/SP, inscrita no CPF sob o nº 353.519.658-28, ambos residentes e domiciliados em São Paulo/SP, com a **INTERVENIÊNCIA DA EMPRESA BANCO SANTANDER BRASIL S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 90.400.888/0001-42, sediada na Rua Amador Bueno nº 474, Santo Amaro, São Paulo/SP, CEP: 04752-005, , neste ato representada pela Sra. **LUCIANA YUMI TAKAUTI ITO**, brasileira, casada, portador(a) da cédula de identidade nº 04.349.374.091, expedida pelo DETRAN/SP, inscrita no CPF sob o nº 377.183.298-52 e pelo Sr. **MARCOS ANDRE ATHAYDE GALVÃO**, brasileiro, solteiro, portador(a) da cédula de identidade nº 43.186.912-1, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 355.510.438-19, ambos residentes e domiciliados em São Paulo/SP, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 03750.010205.000011/2021-77 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do edital de Concorrência FUNPRESP-EXE nº 03/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

## **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de prestação de serviço de administração de carteira de valores mobiliários, títulos e direitos que correspondam às reservas técnicas, provisões e fundos dos planos administrados pela **CONTRATANTE**, na categoria “gestor de recursos”, nos termos do artigo 1º, § 1º, inciso II da Instrução CVM nº 558/2015.

1.2. À **CONTRATADA** caberá a administração dos valores mobiliários, títulos e direitos a ela destinada por meio da constituição de Fundo de Investimento classificado como “Renda Fixa” e com o sufixo “Crédito Privado” nos termos da IN CVM nº 555/2014, aberto e exclusivo em nome da **CONTRATANTE**, doravante denominado **FUNDO**. O **FUNDO** deverá ser enquadrado à Resolução CMN nº 4.661, de 25 de maio de 2018, e alterações posteriores.

1.3. À **INTERVENIENTE ANUENTE** caberá o serviço de administração fiduciária do **FUNDO**, nos termos da IN CVM nº 558/2015, com exceção da custódia e controladoria, que serão centralizados por instituição contratada pela **CONTRATANTE** para esse propósito, atendendo ao disposto no art. 13 da Resolução CMN nº 4.661/2018.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DA CLASSIFICAÇÃO E DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

2.1. Nos termos da IN CVM nº 555/2014 objetiva-se a contratação de gestor profissional com as seguintes atribuições:

- i. negociar e contratar, em nome do **FUNDO**, os ativos financeiros e os intermediários para realizar operações em nome do **FUNDO**, bem como firmar, quando for o caso, todo e qualquer contrato ou documento relativo à negociação e contratação dos ativos financeiros e dos referidos intermediários, qualquer que seja a sua natureza, representando o **FUNDO**, para todos os fins de direito, para essa finalidade; e
- ii. exercer o direito de voto decorrente dos ativos financeiros detidos pelo **FUNDO**, realizando todas as demais ações necessárias para tal exercício, observado o disposto na política de voto do fundo

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DO MANDATO DO FUNDO**

3.1. O **FUNDO** a ser constituído deverá:

- i. Ser classificado como “Renda Fixa” e possuir o sufixo “Crédito Privado” em sua razão social nos termos da IN CVM nº 555/14, sob a forma de condomínio aberto e exclusivo;
- ii. Estar de acordo com as regras e limites estabelecidos pela Resolução CMN nº 4.661, de 2018, e com as políticas de investimentos dos planos administrados pela **CONTRATANTE**.

3.2. O **FUNDO** terá gestão ativa e discricionária por parte da **CONTRATADA**, cabendo a ela buscar a melhor alocação com base na sua avaliação de risco/retorno, obedecendo aos limites de concentração por categoria de ativos expostos na **tabela I. A**

**CONTRATANTE** se reserva o direito de alterá-la, tanto no que se refere às categorias de ativos quanto aos limites de aplicação individuais ou por grupos, na condição de cotista única do **FUNDO**, mediante aprovação de documento técnico no Comitê de Investimentos e Riscos da Fundação.

**Tabela I – Limites de concentração por Categoria de ativos em relação ao PL**

Grupo	Ativo	Limite Máximo ativo	Limite por Máximo do grupo
A	<i>Títulos públicos federais e operações compromissadas lastreadas nestes títulos</i>	15% (100% <sup>1</sup> )	15% (100% <sup>1</sup> )
	<i>Fundos de Investimentos referenciados em DI ou SELIC</i>	15% (100% <sup>1</sup> )	
B	<i>Ativos financeiros de renda fixa de emissão com obrigação ou coobrigação de instituições financeiras bancárias autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil</i>	40%	100%
	<i>Ativos financeiros de renda fixa de emissão, com obrigação ou coobrigação, de instituições financeiras não bancárias e de cooperativas de crédito, bancárias ou não bancárias, autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil</i>	20%	
	<i>Ativos financeiros de renda fixa de emissão de sociedade por ações de capital aberto, excluídas as companhias securitizadoras</i>	80%	
C	<i>Cotas de FIRF CP<sup>2</sup></i>	0% (100% <sup>1</sup> )	0% (100% <sup>1</sup> )
D	<i>CRI de emissão por companhia securitizadora com registro de companhia aberta no âmbito da CVM</i>	10%	25%
	<i>NCE de emissão por pessoa jurídica e com coobrigação de instituição financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil</i>	10%	
	<i>CRA – classe única ou sênior com registro de oferta na CVM</i>	10%	
	<i>Cotas de classe única ou de classe sênior de FIDC ou FICFIDC que não sejam considerados Não-Padronizados pela CVM<sup>2</sup></i>	10%	

1. Enquanto vigor o período posto na subcláusula 3.3.

2. Vedados quaisquer ativos ou modalidades operacionais lastreados ou derivados de obrigações estatuais, municipais ou de pessoa natural, bem como de precatórios de qualquer natureza.

3.3. Admite-se a aquisição dos ativos constantes nos grupos 'A' e 'C' da **tabela I** por prazo de até 84 (oitenta e quatro) dias úteis após a ordem de aplicação, até que sejam adquiridos os ativos de forma direta.

3.4. A **tabela II** apresenta os limites de concentração por emissor em relação ao Patrimônio Líquido:

**Tabela II - Limites de Concentração por Emissor em relação ao PL**

<b>Emissor</b>	<b>Mínimo</b>	<b>Máximo</b>
<i>Tesouro Nacional</i>	0%	15% (100% <sup>1</sup> )
<i>Instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil</i>	0%	20%
<i>Companhia Aberta</i>	0%	10%
<i>Companhia Fechada</i>	0%	5%
<i>Fundo de Investimento</i>	0%	15% (100% <sup>1</sup> )
<i>Pessoa jurídica de direito privado que não seja companhia aberta ou instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil</i>	0%	3%
<i>Emissores públicos diferentes do Tesouro Nacional</i>	Vedado	
<i>Pessoa Natural</i>	Vedado	

1 Enquanto vigor o período posto na subcláusula 3.3.

3.5. O **FUNDO** poderá adquirir somente títulos de Renda Fixa que possuam classificações de rating das agências de classificação de risco nos intervalos constantes da **tabela III**, sendo que esses intervalos poderão ser alterados pela **CONTRATANTE** conforme as políticas de investimentos dos planos que administra.

3.5.1. Na existência de classificações de rating diferentes, deve-se considerar a menor.

3.5.2. Na ausência de rating atribuível a emissão será levado em consideração o rating vigente de seu emissor, podendo também ser considerado o da instituição em coobrigação ou avalista da operação, quando aplicável.

**Tabela III – Intervalo da nota de crédito dos ativos no momento da aquisição**

<b>Agência</b>	<b>Prazo da emissão</b>	<b>Ratings em escala nacional</b>
<i>Fitch Rating</i>	Curto Prazo	F1+ (bra) a F3 (bra)
	Longo Prazo	AAA (bra) a BBB- (bra)
<i>Moody's Investor</i>	Curto Prazo	P-1 a P-3
	Longo Prazo	Aaa.br a Baa3.br
<i>Standard&amp;Poor's</i>	Curto Prazo	brA-1+ a brA-3
	Longo Prazo	brAAA a brBBB-

3.6. Para efeitos de aplicação dos limites estabelecidos nas **tabelas II e III**, considera-se como único emissor os integrantes de um mesmo conglomerado econômico ou financeiro e as suas controladas, bem como o menor rating entre o emissor e o controlador.

3.7. Os ativos em carteira que passarem por rebaixamento na nota de classificação de risco para graus abaixo do limite mínimo estipulado na **tabela III** em vigor deverão ser liquidados em prazo máximo de 63 (sessenta e três) dias úteis.

3.8. A utilização de instrumentos derivativos deverá ser feita para fins de proteção da carteira ou posicionamento, permitindo a exposição ao fator de risco que compõe o índice de referência estabelecido no referencial de rentabilidade do **FUNDO**.

3.9. No que se refere aos prazos de aplicação e resgate, o **FUNDO** deverá seguir os seguintes parâmetros:

- i. A disponibilização dos recursos para aplicação e a conversão das cotas para aplicação deverão ser efetuadas no dia de envio da ordem (**D0**).
- ii. A conversão da cota das ordens de resgate e sua respectiva liquidação financeira deverá ser realizada em até 120 (cento e vinte) dias corridos a partir da ordem de resgate (**D+120**).

3.10. Observa-se que, para efeito da contagem dos prazos, as ordens deverão ser realizadas até o horário estipulado pelo administrador fiduciário do **FUNDO**.

#### **CLÁUSULA QUARTA: DO REFERENCIAL DE RENTABILIDADE**

4.1. O parâmetro de rentabilidade do **FUNDO** corresponde a variação do IPCA + 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) ao ano.

#### **CLÁUSULA QUINTA: DO SISTEMA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO**

5.1. A **CONTRATADA** terá seu desempenho avaliado ao menos uma vez por ano fiscal, para efeito da definição de operações de investimento e desinvestimento de recursos garantidores, com base nos normativos da Diretoria de Investimentos da **CONTRATANTE**.

5.1.1. Estes normativos da Diretoria de Investimentos deverão dispor sobre metodologia com o objetivo de estabelecer critérios de alocação e de resgate de cotas no **FUNDO** a partir da performance, dos riscos financeiros, da aderência ao índice de referência, da concentração de recursos por gestor e das condições de mercado.

5.2. Além do desempenho do **FUNDO**, deve-se observar a execução das ordens de aplicação e resgate. Ordens de operações não executadas devem ser justificadas pela **CONTRATADA**, e se constatada a responsabilidade, deverão ser advertidos. Nova ocorrência em período inferior a doze meses poderá resultar na vedação de novas alocações por um prazo de até três meses. Uma terceira ocorrência em prazo inferior a doze meses poderá resultar em resgates de cotas à critério da **CONTRATANTE**.

5.3. Conforme preconiza o inciso XII, do art. 78, da Lei nº 8.666/1993, na ocorrência de atos, fatos ou notícias envolvendo a **CONTRATADA**, seus representantes legais ou o grupo econômico a que ele pertence que, a juízo da **CONTRATANTE**, poderiam acarretar risco a sua imagem, esta poderá proceder o resgate total dos recursos aplicados no **FUNDO**.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA DESTITUIÇÃO DO MANDATO E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

6.1. A **CONTRATADA** estará passível de destituição do mandato quando incidir em uma ou mais de uma das seguintes hipóteses:

- i. deixar de atender, a qualquer momento, os limites e restrições estabelecidos na política de investimento do **FUNDO**, na Resolução CMN nº 4.661, de 2018, ou nas Políticas de Investimentos dos Planos administrados pela **CONTRATANTE**;
- ii. não cumprir o estipulado pelo contrato e regulamento do **FUNDO** que estiver sob sua gestão;
- iii. ceder, em todo ou em parte, o contrato de administração de carteira de valores mobiliários e títulos.

6.2. A **CONTRATADA** deverá comunicar tempestivamente os atos identificados, apresentando as razões justificadores, que serão objeto de avaliação por parte da **CONTRATANTE**.

6.3. A **CONTRATADA** destituída na forma desta seção, por sua vez, deixará de compor a lista de preferência das instituições capacitadas.

6.4. Na execução contratual, conforme a gravidade da falta, aplicar-se-á as sanções dispostas na Lei nº 8.666/1993, podendo, inclusive, conforme o caso, serem aplicadas cumulativamente à destituição do mandato e/ou à rescisão contratual.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

7.1. O **FUNDO** contratado terá vigência por 5 (cinco) anos atendendo o determinado no § 3º do art. 15 da Lei nº 12.618, de 2012, que estabelece que a contratação das instituições será feita mediante licitação, cujos contratos terão prazo total máximo de execução de 5 (cinco) anos.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA REMUNERAÇÃO**

8.1. A remuneração dos serviços é representada pela taxa máxima de administração e pela taxa de performance, nos termos da proposta da **CONTRATADA**, a seguir especificados.

Taxa Máxima de Administração	0,09%
Taxa de Performance	0,0%

8.2. A taxa máxima de administração será calculada segundo metodologia descrita na Seção 11 – *Do Preço* – do Projeto Básico e provisionada por dia útil, sempre como despesa do **FUNDO**.

8.3. A taxa de performance será calculada segundo metodologia descrita na Seção 11 – *Do Preço* – do Projeto Básico e provisionada por dia útil e será paga no dia útil subsequente ao período de apuração de 252 dias úteis, sempre como despesa do **FUNDO**.

8.4. O volume financeiro a ser alocado ou resgatado será determinado conforme critérios próprios da **CONTRATANTE**, que considerará parâmetros de volume de recursos, fluxo de caixa, liquidez, conjuntura de mercado e de equilíbrio temporal e financeiro entre ativo e passivo dos planos que administra.

8.4.1. Em decorrência da imprevisibilidade destes fatores, não é possível estimar o valor da contratação.

## **CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

9.1. O custeio dos **FUNDOS**, decorrente da taxa máxima de administração e da taxa de performance são deduzidos do valor da cota dos **FUNDOS** não provocando impactos no orçamento administrativo e sim na remuneração do investimento.

9.1.1. Assim, pela própria natureza do serviço prestado, não há que se falar em disponibilização orçamentária.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA AVALIAÇÃO DA QUALIDADE E ACEITE DOS SERVIÇOS**

10.1. A **CONTRATADA** obrigará-se a executar os serviços estritamente de acordo com as especificações deste contrato e do projeto básico, responsabilizando-se pelo desenquadramento dos parâmetros de risco e alocação estabelecidos e em normativos aplicados às Entidades Fechadas de Previdência Complementar.

10.2. O Gestor do Contrato com o auxílio do Fiscal do Contrato deve, neste caso, comunicar formalmente à Diretoria de Investimentos quaisquer ocorrências quanto à execução dos serviços, para anotação e adoção das medidas cabíveis.

10.3. A **CONTRATANTE** acompanhará periodicamente a qualidade dos serviços prestados com base nos seguintes critérios:

10.3.1. Rentabilidade mensal, semestral e anual dos investimentos;

10.3.2. Prestação de informações tempestivas à **CONTRATANTE** no que se refere à rentabilidade, matriz de riscos e decisões de investimentos;

10.3.3. Manutenção do investimento em capital humano e tecnológico direcionados à gestão dos investimentos da **CONTRATANTE**.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

11.1. As obrigações da **CONTRATADA** estão dispostas no item 16 do Projeto Básico, Anexo I do Edital.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

12.1. As obrigações da **CONTRATANTE** estão dispostas no item 17 do Projeto Básico, Anexo I do Edital.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

13.1. Os fiscais de contrato deverão monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para corrigir ou aplicar sanções quando verificar desconformidade da prestação do serviço à qualidade exigida, no tocante de suas atribuições, especificadas no contrato.

13.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos:

13.2.1. Os resultados alcançados em relação aos parâmetros e *benchmarks* estabelecidos, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada.

13.2.2. Os recursos humanos empregados, em função da quantidade e disponibilidade exigidas.

13.2.3. A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida.

13.2.4. O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato.

13.3. A fiscalização não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da **CONTRATADA** para outras entidades.

13.4. Assistência da fiscalização da **CONTRATANTE**, de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da **CONTRATADA**, na prestação dos serviços a serem executados.

13.5. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/1993.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

14.1. É vedada a subcontratação da parcela principal do objeto contratual.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

15.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA** com/em outra pessoa jurídica, desde que:

15.1.1. Sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;

15.1.2. Sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato

15.1.3. Não haja prejuízo à execução do objeto pactuada

15.1.4. Haja a anuência expressa da **CONTRATANTE** à continuidade do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS MEDIDAS ACAUTELADORAS**

16.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a **CONTRATANTE** poderá motivadamente adotar providências acauteladoras.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO**

17.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

17.1.1. nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas, em conformidade com a legislação vigente;

17.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

17.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à **CONTRATADA** o direito à prévia e ampla defesa.

17.3. A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrava prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

17.4. O termo de rescisão, sempre que possível, deverá indicar:

17.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos em relação ao cronograma físico-financeiro, atualizado;

17.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos

17.4.3. Indenizações e multas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PROTEÇÃO DE DADOS**

18.1 Caso a **CONTRATADA**, no decorrer da prestação de serviços, tenha acesso a dados pessoais, deverá respeitar as regras editadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (“ANPD”) no tocante ao armazenamento e tratamento de referidos dados e informações, sem prejuízo do estrito respeito à Lei n. 12.965 de 2014 (“Marco Civil da Internet”), Decreto n. 8.771 de 2016 (“Regulamento do Marco Civil da Internet”), bem como quaisquer outras leis ou normas relativas à proteção de dados pessoais que vierem a ser promulgadas ou entrarem em vigor no curso da vigência deste Contrato, em especial a Lei nº 13.709 de 2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais”).

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS**

19.1. Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS VEDAÇÕES E PERMISSÕES**

20.1. É vedado à **CONTRATADA** interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da **CONTRATANTE**, salvo nos casos previstos em lei.

20.2. É permitido à **CONTRATADA** caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/SED/ME nº 53, de 8 de julho de 2020.

20.3. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

20.4. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (**CONTRATADA**) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à **CONTRATANTE**, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/MP nº 5, de 2017, caso aplicáveis. de inadimplemento por parte da **CONTRATANTE**, salvo nos casos previstos na IN SEGES/MP nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES**

21.1. Eventuais alterações contratuais rege-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666/1993, bem como do Anexo X da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05/2017

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO**

22.1. Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666/1993.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO**

1.1. 23.1. Fica eleito o foro da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual.

E, para firmeza e prova de haverem entre si ajustado e concordado, foi lavrado o presente Termo de Contrato que, depois de lido e achado conforme, é assinado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, pelas partes e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

Brasília, ..... de janeiro de 2022.

\_\_\_\_\_  
**CRISTIANO ROCHA HECKERT**

\_\_\_\_\_  
**RUDOLF GSCHLIFFNER**

\_\_\_\_\_  
**ROBERTO MACHADO TRINDADE**

\_\_\_\_\_  
**BRUNA VITARELI NOVAIS**

\_\_\_\_\_  
**LUCIANA YUMI TAKAUTI  
ITO**

\_\_\_\_\_  
**MARCOS ANDRE ATHAYDE  
GALVÃO**

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Nome:

RG nº

CPF nº

\_\_\_\_\_  
Nome:

RG nº

CPF nº

## DESPACHO JURÍDICO Nº 5/2022

PROCESSO Nº: 03750.010205.000011/2021-77

ASSUNTO: CHANCELA DAS MINUTAS DOS CONTRATOS Nº 01 E 02/2022

1. Considerando o teor do Despacho Decisório nº 25/2021/COCAQ/GELOG/DIRAD/FUNPRES-EXE (doc. 0047454), no qual consta a adjudicação do objeto às empresas Daycoval Asset Management, Santander Brasil Gestão de Recursos, BB DTVM e Safra Asset Management e a homologação do resultado da Concorrência nº 03/2021, bem como tendo em vista o quanto consignado no Despacho nº 0048489/2022/COCAQ/GELOG/DIRAD/FUNPRES-EXE (doc. 0048489), não se vislumbram óbices à celebração dos Contratos nº 01 e 02/2022, cujas minutas encontram-se acostadas como docs. 0048487 e 0048557, recomendando-se apenas:

a) acrescentar, na ementa, menção ao interveniente anuente, mediante a inclusão da expressão "COM A INTERVENIÊNCIA DA EMPRESA .....", logo após a indicação do nome da empresa contratada; e

b) atentar-se que a assinatura do contrato pelos substitutos das autoridades competentes pela celebração só é cabível nas hipóteses de afastamentos, impedimentos legais ou regulamentares do titular e na vacância do cargo.

2. Restituo o feito à Coordenação de Contratações e Aquisições (COCAQ) para ciência e demais providências cabíveis.

**MICHELLE DINIZ MENDES**

Coordenadora de Assuntos Jurídico-Administrativos

Gejur/Funpresp-Exe

Brasília-DF, 07 de janeiro de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **Michelle Diniz Mendes, Coordenadora**, em 07/01/2022, às 16:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.funpresp.com.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.funpresp.com.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0048925** e o código CRC **8021DEA3**.

---

**Referência:** Caso responda este documento, indicar expressamente o Processo nº  
03750.010205.000011/2021-77

SEI nº 0048925

Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Executivo - Funpresp-Exe  
SCN Q 2 BL A Corporate Financial Center Salas 201-204 - CEP 70712-900 -  
<https://funpresp.com.br>

## Contrato nº 02.2022 Santander Renda Fixa.pdf

Documento número #232358a1-1872-48c5-afae-b1d8826b05dc

Hash do documento original (SHA256): ca73d1d6f0cbf98fe7cb231bed5fd7c5e8cfb1593f049072d8826c2674eee9c4

### Assinaturas

-  **João Bernardo Filho**  
CPF: 032.489.217-90  
Assinou como testemunha em 21 jan 2022 às 17:31:48  
Emitido por Clicksign Gestão de documentos S.A.
-  **Fabiane de Sousa Dumont**  
CPF: 005.987.071-07  
Assinou como testemunha em 21 jan 2022 às 17:27:30  
Emitido por Clicksign Gestão de documentos S.A.
-  **Roberto Machado Trindade**  
CPF: 099.533.531-15  
Assinou como contratante em 21 jan 2022 às 17:48:46  
Emitido por Clicksign Gestão de documentos S.A.
-  **Cristiano Rocha Heckert**  
CPF: 983.397.376-00  
Assinou como contratante em 21 jan 2022 às 17:56:36  
Emitido por Clicksign Gestão de documentos S.A.
-  **Rudolf Gschliffner**  
CPF: 318.999.308-41  
Assinou como contratada em 10 fev 2022 às 15:06:42  
Emitido por Clicksign Gestão de documentos S.A.
-  **Bruna Vitareli Novais**  
CPF: 353.519.658-28  
Assinou como contratada em 10 fev 2022 às 15:52:06  
Emitido por Clicksign Gestão de documentos S.A.
-  **Luciana Yumi Takauti Ito**  
CPF: 377.183.298-52  
Assinou em 03 fev 2022 às 15:09:13  
Emitido por Clicksign Gestão de documentos S.A.
-  **Marcos Andre Athayde Galvão**  
CPF: 355.510.438-19  
Assinou em 09 fev 2022 às 18:21:40

---

Emitido por Clicksign Gestão de documentos S.A.

---

## Log

- 21 jan 2022, 17:26:57 Operador com email fabiane.dumont@funpresp.com.br na Conta 5a7ad025-01a9-4c15-ba9e-30a8be81b5c5 criou este documento número 232358a1-1872-48c5-afae-b1d8826b05dc. Data limite para assinatura do documento: 20 de fevereiro de 2022 (17:22). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 21 jan 2022, 17:27:07 Operador com email fabiane.dumont@funpresp.com.br na Conta 5a7ad025-01a9-4c15-ba9e-30a8be81b5c5 adicionou à Lista de Assinatura: joao.filho@funpresp.com.br, para assinar como testemunha, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo João Bernardo Filho e CPF 032.489.217-90.
- 21 jan 2022, 17:27:07 Operador com email fabiane.dumont@funpresp.com.br na Conta 5a7ad025-01a9-4c15-ba9e-30a8be81b5c5 adicionou à Lista de Assinatura: fabiane.dumont@funpresp.com.br, para assinar como testemunha, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Fabiane de Sousa Dumont e CPF 005.987.071-07.
- 21 jan 2022, 17:27:07 Operador com email fabiane.dumont@funpresp.com.br na Conta 5a7ad025-01a9-4c15-ba9e-30a8be81b5c5 adicionou à Lista de Assinatura: roberto.trindade@funpresp.com.br, para assinar como contratante, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Roberto Machado Trindade e CPF 099.533.531-15.
- 21 jan 2022, 17:27:07 Operador com email fabiane.dumont@funpresp.com.br na Conta 5a7ad025-01a9-4c15-ba9e-30a8be81b5c5 adicionou à Lista de Assinatura: cristiano.heckert@funpresp.com.br, para assinar como contratante, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Cristiano Rocha Heckert e CPF 983.397.376-00.
- 21 jan 2022, 17:27:07 Operador com email fabiane.dumont@funpresp.com.br na Conta 5a7ad025-01a9-4c15-ba9e-30a8be81b5c5 adicionou à Lista de Assinatura: rudolf.gschliffner@santanderam.com, para assinar como contratada, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Rudolf Gschliffner e CPF 318.999.308-41.
- 21 jan 2022, 17:27:07 Operador com email fabiane.dumont@funpresp.com.br na Conta 5a7ad025-01a9-4c15-ba9e-30a8be81b5c5 adicionou à Lista de Assinatura: bruna.novais@santanderam.com, para assinar como contratada, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Bruna Vitareli Novais e CPF 353.519.658-28.
- 21 jan 2022, 17:27:07 Operador com email fabiane.dumont@funpresp.com.br na Conta 5a7ad025-01a9-4c15-ba9e-30a8be81b5c5 adicionou à Lista de Assinatura: ltakauti@santander.com.br, para assinar, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Luciana Yumi Takauti Ito e CPF 377.183.298-52.

- 21 jan 2022, 17:27:07 Operador com email fabiane.dumont@funpresp.com.br na Conta 5a7ad025-01a9-4c15-ba9e-30a8be81b5c5 adicionou à Lista de Assinatura: marcos.galvao@santander.com.br, para assinar, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Marcos Andre Athayde Galvão e CPF 355.510.438-19.
- 21 jan 2022, 17:27:30 Fabiane de Sousa Dumont assinou como testemunha. Pontos de autenticação: email fabiane.dumont@funpresp.com.br (via token). CPF informado: 005.987.071-07. IP: 164.163.0.66. Componente de assinatura versão 1.199.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 21 jan 2022, 17:31:48 João Bernardo Filho assinou como testemunha. Pontos de autenticação: email joao.filho@funpresp.com.br (via token). CPF informado: 032.489.217-90. IP: 189.6.31.91. Componente de assinatura versão 1.199.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 21 jan 2022, 17:48:47 Roberto Machado Trindade assinou como contratante. Pontos de autenticação: email roberto.trindade@funpresp.com.br (via token). CPF informado: 099.533.531-15. IP: 177.235.17.22. Componente de assinatura versão 1.199.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 21 jan 2022, 17:56:36 Cristiano Rocha Heckert assinou como contratante. Pontos de autenticação: email cristiano.heckert@funpresp.com.br (via token). CPF informado: 983.397.376-00. IP: 177.75.6.250. Componente de assinatura versão 1.199.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 03 fev 2022, 15:09:13 Luciana Yumi Takauti Ito assinou. Pontos de autenticação: email ltakauti@santander.com.br (via token). CPF informado: 377.183.298-52. IP: 200.220.188.147, 155.190.28.7. Componente de assinatura versão 1.204.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 09 fev 2022, 18:21:40 Marcos Andre Athayde Galvão assinou. Pontos de autenticação: email marcos.galvao@santander.com.br (via token). CPF informado: 355.510.438-19. IP: 200.220.188.136, 155.190.28.6. Componente de assinatura versão 1.207.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 10 fev 2022, 15:06:43 Rudolf Gschliffner assinou como contratada. Pontos de autenticação: email rudolf.gschliffner@santanderam.com (via token). CPF informado: 318.999.308-41. IP: 200.220.188.153, 155.190.28.6. Componente de assinatura versão 1.207.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 10 fev 2022, 15:52:06 Bruna Vitareli Novais assinou como contratada. Pontos de autenticação: email bruna.novais@santanderam.com (via token). CPF informado: 353.519.658-28. IP: 200.220.188.162, 155.190.28.4. Componente de assinatura versão 1.207.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 10 fev 2022, 15:52:07 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 232358a1-1872-48c5-afae-b1d8826b05dc.

**Documento assinado com validade jurídica.**

Para conferir a validade, acesse <https://validador.clicksign.com> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo ao, e deve ser considerado parte do, documento número 232358a1-1872-48c5-afae-b1d8826b05dc, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign disponível em [www.clicksign.com](http://www.clicksign.com).